

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

### **PARECER Nº 013/2017**

#### **PROJETO DE LEI Nº. 183/2017**

**Autoriza a delegação, por meio de concessão Administrativa, dos serviços de iluminação pública no Município de Hortolândia, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação, a efficientização e a manutenção da rede de iluminação pública; autoriza a vinculação dos recebíveis provenientes da contribuição de Iluminação Pública – CIP para a referida concessão administrativa e dá outras providências**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator Designado: Vereador Daniel Laranjeira**

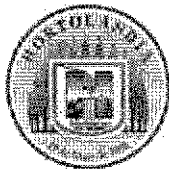
### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Ângelo Augusto Perugini, tem como objetivo obter autorização legislativa a promover a delegação, por meio de concessão Administrativa, dos serviços de iluminação pública no Município de Hortolândia, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação, a efficientização e a manutenção da rede de iluminação pública. Com a aprovação o Poder Legislativo também autoriza a vinculação dos recebíveis provenientes da contribuição de Iluminação Pública – CIP para a referida concessão administrativa.

O autor informa que o referido Projeto de Lei prevê autorização para oferecer opções de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações, desde que observados os limites de comprometimento da Administração Pública direta. Destaca ainda que a proposta está adequada à legislação federal, estadual e municipal e sua prestação se dará por meio de parceria público privada.

A Proposta tramita em Regime de Urgência. Tramitou nas Comissões: de Justiça/Redação e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania tendo recebido parecer favorável em ambas.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:*

*I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;*

*II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;*

*III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;*

*IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;*

*V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*

*VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;*

*VII – plano diretor;*

*VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*

*IX – disciplinações das atividades econômicas desenvolvidas no Município;*

*X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;*

*XI – assuntos metropolitanos.*

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2017.

Vereador: Daniel Laranjeira

Relator Designado

**Acompanham o voto do relator:**

Vereador: João Pereira da Silva

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Gervásio Batista Pozza